ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-12-12	
O Secretário da Mesa	
Sandra Pontedeira (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Sandra Pontedeira (Assinatura Qualificada) Date: 2018.12.12 15:25:14 +00:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 35 / XIII (4 .ª) - AC

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Protecção dos animais durante o transporte e operações

Destinatário: Min. da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na sequência da resposta à questão n.º 3352 / xiii / 3 sobre Protecção dos animais durante o transporte e operações, e considerando a exposição que precedeu a questão elaborada, entendemos que o facto de o cadáver dar à costa intacto representa, contrariamente, à resposta dada por este Ministério, uma violação clara à legislação em vigor.

Caso o animal tenha caído ao mar, estamos perante uma violação do Regulamento nº1/2005, mais concretamente das alíneas c) e d) do artigo 3º que determinam que os meios de transporte devem garantir a segurança dos animais.

Caso o animal tenha morrido a bordo, o seu cadáver foi atirado ao mar intacto, transgredindo assim a regra 4.2 do Anexo V da convenção MARPOL de 1973.

Aceitamos que o Ministério da Agricultura não possa determinar qual das duas hipóteses acima descritas terá ocorrido, porém não aceitamos que este Ministério responda "a visualização do cadáver não nos permite estabelecer qualquer relação com uma infracção no transporte de animais".

Assim e sabendo que este animal foi transportado no navio Brahman Express, vimos ao abrigo do disposto na alínea e do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, requerer ao Ministério da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural o seguinte:

- que diligencie pela interdição da embarcação em causa no que concerne à capacidade de operar em águas territoriais portuguesas até que sejam apuradas responsabilidades sobre este acontecimento e tomadas medidas para garantir que o mesmo não se repita.

Palácio de São Bento, 12 de dezembro de 2018

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.